

CONTRATO Nº 047/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE SUÍNA IN NATURA), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9071-2/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado à empresa **IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tripoli, 92, Sala 41, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.303-020, inscrita no CNPJ nº 24.961.323/0001-00, Telefone (11) 2924-5364, e neste ato representada pela **Sra. CYNTHIA AMARAL DE PINHO**, portadora da cédula de identidade RG nº M-4173206 e inscrita no CPF nº 870.283.796-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº 100/18, obriga-se a prestar os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína in natura), com entrega ponto a ponto de merenda escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,



conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo supra.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. As entregas deverão ser iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias da expedição da Solicitação de Entrega.

2.2. Das Condições de Entrega:

2.2.1. Gêneros não perecíveis

2.2.1.1. Deverão ser entregues ponto a ponto em todas as unidades, quinzenalmente, conforme pedido ou de acordo com as necessidades do setor; não sendo admitidas entregas após as 16h00, nos locais de entrega os mesmos serão conferidos, sendo que somente serão recebidos, se em perfeitas condições de conservação com as condições adequadas para o consumo, e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Gêneros perecíveis – carnes e derivados

2.2.2.1. Deverão ser entregues ponto a ponto em todas as unidades, semanalmente conforme o pedido ou de acordo com as necessidades do setor, onde serão conferidos; não sendo admitidas entregas após as 16h00, nos locais de entrega os mesmos serão conferidos, sendo que os produtos somente serão recebidos, se em perfeitas condições de conservação (com a temperatura inferior a 12°C negativos) e de acordo com as condições adequadas para o consumo, e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.4. A qualquer tempo e a critério da municipalidade, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise a expensas da CONTRATADA.



2.2.5. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no Anexo I, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do lote, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 233.480,00** (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

LOTE 12 – CARNE SUÍNA IN NATURA						
ITEM	PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	QTDE ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



12.1	<p>PERNIL SUÍNO EM ISCAS IQF: REFILAR, EQUALIZAR E CONGELAR AS PEÇAS DE PERNIL SUÍNO EM BLOCO. COM O BLOCO CONGELADO, CORTA-SE EM ISCAS COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E SÃO ENCAMINHADOS PARA O TÚNEL DE CONGELAMENTO COM TECNOLOGIA IQF PARA CONGELAMENTO INDIVIDUAL DAS ISCAS. EMBALADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS, ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM RÓTULO LITOGRAFADO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA, NOME PRODUTO, DATAS FABRICAÇÃO E VALIDADE, HORÁRIO DE EMBALAGEM, LOTE E TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL CENTESIMAL: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO: 169KCAL, CARBOIDRATOS MÁXIMO: 0G, PROTEINAS</p>	CENTROESTE SIF 3193	5.000	KG	19,79	98.950,00
------	--	----------------------------	-------	----	-------	-----------



	MÍNIMO: 23GR, GORDURAS TOTAIS MÁXIMO: 8,6G, GORDURAS SATURADAS MÁXIMO 3GR E SÓDIO MÁXIMO 72MG.PACOTE CONTENDO 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: 12 KG. DATA DE VALIDADE: 12 MESES. ARMAZENAR EM CÂMARAS DE ESTOCAGEM A TEMPERATURA DE -12°C.					
12.2	PERNIL SUÍNO EM CUBOS IQF: REFILAR, EQUALIZAR E CONGELAR AS PEÇAS DE PERNIL SUÍNO EM BLOCO. COM O BLOCO CONGELADO, CORTA-SE EM CUBOS COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E SÃO ENCAMINHADOS PARA O TÚNEL DE CONGELAMENTO COM TECNOLOGIA IQF PARA CONGELAMENTO INDIVIDUAL DOS CUBOS.EMBALADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS, ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM RÓTULO LITOGRAFADO CONTENDO	CENTROESTSIF 3193	5.000	KG	19,79	98.950,00



	AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA, NOME PRODUTO, DATAS FABRICAÇÃO E VALIDADE, HORÁRIO DE EMBALAGEM, LOTE E TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL CENTESIMAL: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO: 169KCAL, CARBOIDRATOS MÁXIMO: 0G, PROTEINAS MÍNIMO: 23GR, GORDURAS TOTAIS MÁXIMO: 8,6G, GORDURAS SATURADAS MÁXIMO 3GR E SÓDIO MÁXIMO 72MG.PACOTE CONTENDO 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: 12 KG. DATA DE VALIDADE: 12 MESES. ARMAZENAR EM CÂMARAS DE ESTOCAGEM A TEMPERATURA DE -12°C.					
12.3	CARNE SUINA MOIDA, PERNIL CONGELADO IQF INGREDIENTES: CARNE SUINA. NÃO CONTEM GLÚTEN. PRODUTO CÁRNEO LIMPO, SEM APARAS, SEM OSSO, SEM NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES PROVENIENTE DE SUINO SADIO, PRONTO PARA O ABATE, ABATIDO SOB FISCALIZAÇÃO EM	CENTROESTE SIF 3193	2.000	KG	17,79	35.580,00



<p>CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS. OBTIDO A PARTIR DA MOAGEM DO CORTE PERNIL SEGUIDO DE CONGELAMENTO A - 18°C. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/ INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. PODERÁ APRESENTAR UM ÍNDICE DE ATÉ 10% DE GORDURA E NÃO CONTER ADITIVOS. VALIDADE DE 12 MESES. SOMENTE SERÁ RECEBIDO O PRODUTO QUE TENHA DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, TRANSPARENTE, EMBALADOS, EM PACOTES COM PESO PADRONIZADO DE 02 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO PADRONIZADAS, REFORÇADAS, LACRADAS, EM PERFEITO ESTADO DE</p>						
---	--	--	--	--	--	--



CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SECAS, RESISTENTES AO IMPACTO E ÀS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, CONTENDO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, PRODUTO, TEMPERATURA EM QUE DEVE SER MANTIDO ARMAZENADO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO E/OU DATA DE VALIDADE PARA RESFRIAMENTO E CONGELAMENTO, PESO BRUTO, PESO LÍQUIDO, TARA (DA EMBALAGEM E DA CAIXA) E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU SIS (SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) OU SIM.						
VALOR TOTAL LOTE 12					R\$ 233.480,00	

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de



regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do Contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido



de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

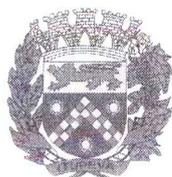
7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;



d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcionais: 12.306.7.2004; 12.361.7.2004 – Manutenção do Ensino, Cat. Econ. 339030.7 Gêneros de Alimentação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para garantia da execução do objeto ora pactuado, a CONTRATADA efetivou o **valor de R\$ 7.004,40** (sete mil quatro reais e quarenta centavos), conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia corresponde a 3% (três por cento) do valor total deste Contrato.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do Contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do Contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

10.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 10.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

10.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou



completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA

11. DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.645.615-7 e inscrito no CPF nº 367.859.728-92, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

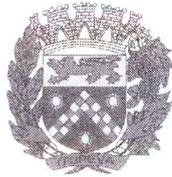
11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12. DO FORO:

12.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 14 de dezembro de 2018 – **Pregão Presencial nº 100/18**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **9071-2/18**.

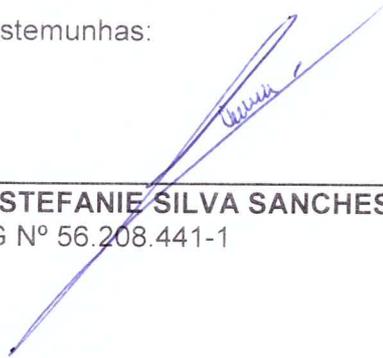
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 02 de maio de 2019

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal

(IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP)
Contratada

Testemunhas:


1- STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1


2- PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG Nº 54.165.931-5



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

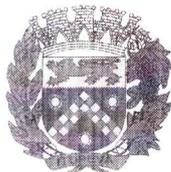
Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 02 de maio de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 256.747.278-99 – **RG:** 21.460.545-0

Data de nascimento: 27/10/1975

Endereço residencial completo: Rua dos Emancipadores do Município, Nº 499 –
Centro – Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flavio Marcelo Ramos Campos

Cargo: Dep Coml

CPF: 092.540.128-16 **RG:** 34.461.135-8

Data de nascimento: 28/15/1968

Endereço residencial completo: Rua Mengenthaler 345
Apdx 31E Vila Leopoldina - São Paulo - SP

E-mail institucional: camar@realcarnes.com.br

E-mail pessoal: fm-campos2@uol.com.br

Telefone(s): (11) 2924.5364

Assinatura: _____



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 24.961.323/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/19

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 02 de maio de 2019

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Assinatura: _____